



## RELATÓRIO Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício nº S/74, de 2015, do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, que submete ao Senado Federal a escolha do nome do Procurador de Justiça Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior, do Ministério Público do Estado de São Paulo, para compor o Conselho Nacional de Justiça.

RELATOR: Senador **JOSÉ SERRA**

O Excelentíssimo Presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, submete à apreciação do Senado Federal, por meio do Ofício nº S/74, de 2015 (nº 213, de 2015, na origem), o nome do Procurador de Justiça Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior, do Ministério Público do Estado de São Paulo, para compor o CNJ, nos termos do inciso XI do art. 103-B da Constituição Federal (CF), do Ato nº 1, de 2007, desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), e da Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005.

Segundo o dispositivo constitucional acima referido, o CNJ compor-se-á de 15 (quinze) membros com mandatos de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo um membro do Ministério Público estadual, escolhido pelo Procurador-Geral da República dentre os nomes indicados pelo órgão competente de cada instituição estadual.

Nesse contexto, cabe a esta Comissão, de acordo com o citado Ato nº 1, de 2007 – CCJ, e com a Resolução nº 7, de 2005, proceder à sabatina do indicado e emitir parecer sobre a indicação, para orientar a manifestação definitiva do Plenário do Senado Federal.

Em observância aos ditames legais supracitados, o indicado encaminhou o seu *curriculum vitae*, que passamos a resumir.





Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior ocupa o cargo de Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, tendo 28 anos de carreira.

Já integrou a Assessoria do Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, Rodrigo César Rebello Pinho, e do Procurador-Geral de Justiça, Fernando Grella Vieira. Ademais, foi membro eleito do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça para o biênio 2010-2011, mesmo período em que foi Secretário-Adjunto da Secretaria de Segurança Pública em São Paulo. De 2012 a 2015 foi Subprocurador-Geral de Justiça de Relações Externas, na gestão do Procurador-Geral de Justiça Marcio Fernando Elias Rosa.

No âmbito acadêmico, é Bacharel em Direito e Especialista em Direito Penal pela Universidade de São Paulo (USP) e Mestre em Direito Penal pela Pontifícia Universidade Católica (PUC), do Estado de São Paulo. Desde 2001 é professor em Direito Penal pela mesma faculdade.

Ressalte-se, ainda, as publicações do Procurador Arnaldo Hossepian: *A invasão incondicional da Lei Penal e o Direito Administrativo Sancionador como Mecanismo de Legitimação e Controle do Poder Punitivo do Estado*. In: *Direito Administrativo Sancionador*. São Paulo: Quartier Latin, 2014; e *Persecução Penal – A justiça restaurativa como forma de solução de conflitos decorrentes de práticas de crimes*. In: *Mediação – Medidas alternativas para resolução de conflitos criminais*. São Paulo: Quartier Latin, 2013.

Finalmente, cabe registrar que o indicado apresentou todas as declarações exigidas pela já citada Resolução nº 7, de 2005. Ademais, no tocante às exigências constantes do Ato nº 1, de 2007, desta CCJ, o indicado apresentou as declarações exigidas, informando a inexistência de cônjuge, companheiro ou parente no exercício de atividades vinculadas a sua atividade profissional. Declarou, ainda, que não participa, como sócio, cotista ou gerente, de empresas ou entidades não-governamentais; que não figura como réu em ações judiciais; e que se encontra em dia com as obrigações fiscais, nos âmbitos federal e distrital, conforme a respectiva documentação comprobatória emitida pelos órgãos competentes.





Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

